

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ALTERA LEI Nº 457 DE 17 DE
JULHO DE 1967.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 457 de 17 de julho de 1967 passa a vigor com a seguinte redação:

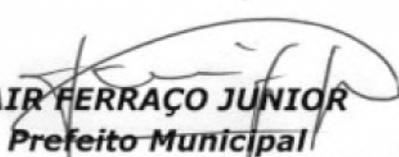
Art. 1º (...)

d) o dia em que se comemora a Festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo, sempre na segunda-feira após a Oitava da Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 24 de novembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Ilustre Presidente

Nobres Vereadores

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 069/2014, que altera a Lei 457 de 17 de julho de 1967.

* A presente proposta tem por objetivo atender solicitação da ACIC – Associação Comercial e industrial de Castelo, que solicita a mudança do feriado de 08 de dezembro para a 2ª oitava de Páscoa, conforme medida já adotada no município de Cachoeiro.

Tal solicitação foi justificada sobre o argumento de que o feriado nesta data atrapalha as vendas de Natal do comércio local, pois os consumidores aproveitam a data para fazer compras nos municípios vizinhos.

A ACIC ressalta também que a Igreja Católica conhece e autorizou tal reivindicação do setor de comércio, entretanto continuará guardando o dia 08 de dezembro como dia santo, e que essa mudança não interfere na parte litúrgica e devocional da comunidade católica.

Essas são Senhores Vereadores as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta, a qual esperamos que seja apreciada e deliberada favoravelmente pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo – ES, 24 de novembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

Processo nº 14.490/2014